

Lei nº 56/53

Altera disposições do Código Tributário, e, dis-  
postivas de lei.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado de Sergipe, tendo em vista as suas deliberações: Decreta.

Art. 1º - O artigo 68, da lei nº 14 de 16 de Setembro de 1948 (Código Tributário), fica assim redigido: "O pagamento de imposto de licenças pelo exercício de indústrias, profissões, artes e ofícios, será feito em duas prestações iguais, vencidas em 30 de Abril e 31 de Agosto de cada ano.

Art. 2º - O artigo 73, da lei acima referida, terá a seguinte redação: "O pagamento de imposto sobre indústrias e profissões será feito em duas prestações iguais, vencidas em 30 de Abril e 31 de Agosto de cada ano.

Art. 3º - Ficam feitos, na lei nº 7, de 21 de Maio de 1951, que altera a lei 14, de 16 de Setembro de 1948, as seguintes alterações:-

Nº 12 - Fois e ovos, por unidade, respectivamente, Cr\$ 1,00 e 0,50

Nº 21 - Cereais, comprados não residentes no município, por unidade-proc. Cr\$ 10,00

Nº 32 - Fide, de qualquer espécie, por cabeça - - - - - Cr\$ 10,00

Art. 4º - A tabela nº 14, a que se refere o art. nº 75, da referida lei nº 14, passará a vigorar com a seguinte classificação:

Devidos mercantis até br. \$ 20.000,00	-----	br. \$ 200,00
Pelo que vencer, até	200.000,00	1%
Pelo que vencer, de	200.000,00 até 500.000,00	1/2%
Pelo que vencer, de	500.000,00 até 1.000.000,00	1/4%
Pelo que vencer, de	1.000.000,00	1/10%

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Gabinete do Presidente, 15 de dezembro de 1953.

(ass) Dr. José Marcondes Pereira — Presidente

Teófilo Xavier Ribeiro — Secretário

*[Handwritten signature]*

Deputado da Secretaria